



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	17
Outros atos	17
Atos de Pessoal	19
Outros atos	19
Terceiro Setor	20
Termo de Fomento	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE
2003, A FIM DE MODIFICAR A FORMA DE
PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DA CLASSE DE
SUPPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PONTAL
CONFORME ESPECIFICA.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar municipal nº 01, de 06 de janeiro de 2003, que *“Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pontal”*, para modificar a forma de provimento das funções de confiança de Gestor Escolar e de Professor Coordenador, ambas pertencentes à Classe de Suporte Pedagógico, para atuação nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O *caput*, o inciso IV e o § 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 01/2003, alterados pela Lei Complementar nº 001/2019, passam a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do o § 4º:

“Art. 10. O Quadro do Magistério do Município de Pontal é composto de 4 (quatro) subquadros a saber:

.....
IV – funções de confiança de provimento por designação, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

.....
§ 3º O subquadro referido no inciso IV deste artigo compreende funções de confiança, preenchidas por designação de servidores do subquadro I da Classe de Docentes que satisfaçam os requisitos de formação e experiência previstos no Anexo I integrante desta Lei, após escolha realizada com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, destinados à classe de Suporte Pedagógico, a saber:

- a) Gestor Escolar;
- b) Professor Coordenador.

§ 4º Lei específica regulamentará o processo de seleção que observe critérios técnicos de avaliação de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para designação das funções de confiança de Gestor Escolar e Professor Coordenador.”

Art. 3º O parágrafo único do art.12 da Lei Complementar nº 01/2003, alterado pela Lei Complementar nº 001/2019, passa a ser § 1º, com acréscimo dos §§ 2º e 3º, na seguinte conformidade:

“Art. 12 Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico ocupantes das funções de confiança de Gestor Escolar e de Professor Coordenador, perceberão o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado à diferença entre suas jornadas docentes e 40 (quarenta) horas semanais, além da gratificação prevista na Tabela IV do Anexo V desta Lei.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo variará conforme o número de alunos da unidade escolar onde atuarem os servidores designados para as respectivas funções de confiança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 3 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 2º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, não será devida ao professor designado para função de confiança que já tenha adicional compensatório incorporado ao seu patrimônio, em face do exercício anterior em cargo em comissão ou função de confiança (incorporação de gratificação), fazendo jus apenas a eventual diferença.

§ 3º O professor que ostentar acúmulo legal de empregos docentes no ente municipal e for designado para as funções de confiança tratadas neste artigo, afastar-se-á de ambos e assumirá a designação, passando a ser remunerado na forma do *caput*.
(...)

Art. 4º A forma de provimento constante no Anexo I, a que se refere o art. 15 da Lei Complementar nº 01/2003, alterado pela Lei Complementar nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação com relação as funções de confiança de Gestor Escolar e Professor Coordenador:

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

CLASSE DE DOCENTES

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Forma de Provimento	Requisitos para o provimento
Gestor Escolar	Função de Confiança - Processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica, e designação pelo Chefe do Poder Executivo de servidor da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (<i>lato sensu</i> e/ou <i>stricto sensu</i>) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.
Professor Coordenador	Função de Confiança - Processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, conforme as normas a serem regulamentadas em lei específica, e designação pelo Chefe do Poder Executivo de servidor da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra Licenciatura na área da educação, com pós-graduação (<i>lato sensu</i> e/ou <i>stricto sensu</i>) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar; e ter no mínimo 04 (quatro) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 4 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 5º A Tabela IV - Gratificação das Funções de Confiança (Jornada de 40 horas/trabalho) do Anexo V da Lei Complementar nº 01/2003, acrescida pela Lei Complementar nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V – Tabela IV

Gratificação das Funções de Confiança
Jornada de 40 horas/trabalho

Denominação	Parâmetros de Atuação	Valor da Gratificação Mensal R\$
Gestor Escolar	Escolas de até 250 alunos	1.150,00
	Escolas de 251 a 500 alunos	1.400,00
	Escolas de 501 a 750 alunos	1.650,00
Professor Coordenador	Escolas de até 250 alunos	300,00
	Escolas de 251 a 500 alunos	550,00
	Escolas de 501 a 750 alunos	800,00

Art. 6º O cálculo da remuneração disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 01/2003, com redação dada por esta Lei, será observado a partir da designação dos docentes atuantes nas funções de Gestor Escolar e Professor Coordenador, após a realização do regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho, e consulta à comunidade escolar.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo, baixar atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Ensino, créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra



DIÁRIO OFICIAL

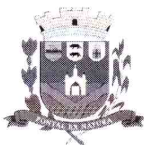
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 5 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.400, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023.

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado por esta Lei o processo de seleção para a designação de Gestores Escolares e Professores Coordenadores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Pontal, através da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior consulta à comunidade escolar, conforme disposto no § 4º do art. 10da Lei Complementar nº 01/2003.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considerar-se-ão:

I - critérios técnicos de mérito:

- a)** possuir formação acadêmica e a experiência profissional previstas na Lei Complementar nº 01/2003;
- b)** estar regularmente investido e em efetivo exercício de emprego público da Classe Docente do Quadro do Magistério de Pontal ou cargo efetivo de Coordenador Pedagógico.

II - critérios técnicos de desempenho:

- a)** apresentar boa conduta funcional, preenchendo os requisitos de disciplina e assiduidade propostos nesta Lei;
- b)** ser capaz de expressar suas idéias e concepções de maneira clara, coerente e coesa, denotando boa percepção da realidade da escola para a qual se candidatar e da missão do gestor escolar;
- c)** habilitar-se por meio do processo de seleção descrito nesta Lei.

§ 2º Competirá aos Gestores Escolares e Professores Coordenadores, as funções de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com a legislação, o regimento escolar e as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 2º O processo de seleção de Gestores Escolares e Professores Coordenadores será executado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 6 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 1º Em Edital oportunamente divulgado pela Secretaria Municipal de Ensino, publicado em todas as suas fases no Diário Oficial do Município de Pontal, será definido o cronograma com as datas relacionadas ao processo de seleção, bem como o detalhamento acerca da inscrição, da comprovação de atendimento a requisitos legais e da verificação de critérios de mérito e desempenho.

§ 2º No Edital deverá constar a indicação de uma “Comissão Especial de Seleção” composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I - um servidor efetivo indicado pela Secretaria Municipal de Ensino;
- II - um representante de pais de alunos, eleito entre os membros das Associações de Pais e Mestres (AMP's) das unidades escolares municipais;
- III - um representante dos professores da rede pública municipal de ensino, eleito entre os pares; e
- IV - um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Compete a “Comissão Especial de Seleção”:

- I - coordenar o processo de seleção, acompanhando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;
- II - examinar, com base na legislação vigente, os pedidos de inscrição dos candidatos, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do requerimento e documentação;
- III - analisar e julgar os recursos interpostos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, no caso da existência de indícios de irregularidades funcionais dos candidatos, encaminhá-los ao(a) Secretário(a) Municipal da Educação que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;
- IV - coordenar e acompanhar a execução de cada fase do processo de seleção, conferindo, apurando e publicando os resultados;
- V - realizar reunião(ões) de modo a garantir que se alcance os resultados pretendidos;
- VI - cuidar para que a Administração promova todos os atos, no prazo divulgado, relativos ao processo de seleção, até final designação dos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo; e
- VII - decidir, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Ensino, os casos omissos referentes ao processo de seleção.

Art. 3º Os candidatos escolhidos serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo, após a conclusão das seguintes etapas:

- I - inscrição e comprovação de atendimento aos requisitos legais; e
- II - processo de seleção através da apresentação de Plano de Gestão Escolar, e posterior consulta à comunidade escolar para escolha do Gestor Escolar e Professor Coordenador de cada unidade escolar, dentre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar referendados pela “Comissão Especial de Seleção”.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 7 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 4º Todas as fases do processo de seleção devem observar o princípio da publicidade e assegurar aos candidatos o contraditório e a ampla defesa, facultando-lhes prazos para recurso.

Art. 5º A designação para as funções de Gestor Escolar e Professor Coordenadores dará para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, a critério do Conselho de Escola.

Parágrafo Único. Será permitida nova escolha pela comunidade escolar para a mesma unidade ou unidade distinta para mandatos subsequentes.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I

Etapas do Processo de Seleção

Art. 6º O processo de seleção será realizado pela “Comissão Especial de Seleção” de que trata o art. 2º desta Lei, conferindo-lhe impessoalidade, imparcialidade e transparência.

Art. 7º O processo de seleção será realizado em 5 (cinco) etapas contínuas e sucessivas, a saber:

I - Etapa 1: inscrição e comprovação do candidato do atendimento aos requisitos legais mínimos;

II - Etapa 2: apresentação pelo candidato do Plano de Gestão Escolar que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem;

III - Etapa 3: avaliação do Plano de Gestão Escolar proposto pelo candidato para a unidade escolar para qual concorre;

IV - Etapa 4: consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Gestor Escolar e Professor Coordenador entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3;

V - Etapa 5: validação do processo de seleção e designação do candidato escolhido pelo Chefe do Executivo.

Seção II

Convocação para o Processo de Seleção

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos à função de Gestor Escolar e Professor Coordenador será convocado mediante Edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Ensino, no Diário Oficial do Município de Pontal.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 8 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 1º A convocação do processo de seleção referida no *caput* deste artigo dar-se-á no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, no final de cada mandato.

§ 2º O Edital de convocação do processo de seleção deve conter, obrigatoriamente, prazo e data de realização de todas as etapas previstas no processo.

§ 3º Ficam as unidades escolares incumbidas de dar ampla publicidade ao Edital junto à comunidade escolar.

Seção III

Etapa 1 - Inscrição e Apresentação de Documentos

Art. 9º Poderão se inscrever no processo de seleção para as funções de Gestor Escolar e Professor Coordenador, os Professores de Educação Básica I (PEB I) e os Professores de Educação Básica II (PEB II) efetivos do Quadro do Magistério de Pontal que preencham os seguintes requisitos:

I – tenham cumprido o estágio probatório;

II - estejam em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino há, pelo menos, 4 (quatro) anos;

III - possuam Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou outra licenciatura na área da educação, com pós-graduação (*lato sensu* e/ou *stricto sensu*) em Gestão, Administração e/ou Supervisão Escolar;

IV - tenham no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente na Educação Básica na rede pública ou privada de ensino;

V - apresentem declaração, firmada de próprio punho, acerca da disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e, ainda, caso possua outro vínculo laboral, de que não haverá impedimento para atender a escola em todos os seus horários de funcionamento, bem como, desempenhar as atividades inerentes à função;

VI - não tenham sido apenados em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VII - não possuam registros de faltas injustificadas no seu prontuário funcional nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo de seleção;

VIII - tenham perfil profissional de gestão ou direção escolar, com base na Dimensão Político-institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

Parágrafo Único. Os ocupantes do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico poderão se inscrever para pleitear a função de Gestor Escolar, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 10 As inscrições serão realizadas durante período estabelecido no Edital de convocação do processo de seleção, e dessa etapa deverão constar, necessariamente, além da indicação da unidade escolar em que deseja concorrer à vaga, o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega de documentos aptos a comprovar os





DIÁRIO OFICIAL

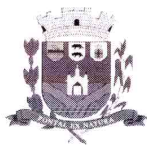
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 9 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

requisitos de formação acadêmica, a experiência profissional, a inexistência de registros de penalidades disciplinares, faltas injustificadas no prontuário funcional do interessado e disponibilidade para cumprir a carga horária.

§ 1º Para comprovação da formação acadêmica, serão aceitos diplomas ou certificados de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar relativo ao curso.

§ 2º Para comprovação da experiência profissional, serão aceitos documentos que comprovem o vínculo profissional do interessado com estabelecimento de ensino da Educação Básica, e sua atuação docente, nos termos da Lei.

§ 3º Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos a emissão de certidão relativa ao inscrito, onde conste:

- a) se o servidor se encontra regularmente investido e em exercício em emprego integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério de Pontal, ou no exercício do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico;
- b) sobre a existência (ou não) de registros de penalidades disciplinares no prontuário funcional, considerado o período dos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão;
- c) sobre a existência de registros de faltas injustificadas do servidor no seu prontuário funcional, nos 3 (três) últimos anos contados da data da expedição da certidão.

Art. 11 A “Comissão Especial de Seleção” deverá avaliar a documentação e publicar a lista com os candidatos aptos a participar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município de Pontal, ratificando o prazo para a apresentação do Plano de Gestão Escolar que constará no cronograma do Edital.

§ 1º A não comprovação ou a demonstração documental julgada inapta para a constatação dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional do interessado implicarão na sua desqualificação e consequente indeferimento da sua inscrição.

§ 2º Cumpridos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, o interessado poderá concorrer à função de Gestor Escolar e Professor Coordenador em qualquer unidade da rede pública municipal de ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 10 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 3º O interessado poderá concorrer à função de Gestor Escolar e Professor Coordenador para apenas uma unidade da rede pública municipal de ensino, independentemente de sua sede de exercício no emprego docente.

Seção IV

Etapa 2 - Apresentação de Plano de Gestão Escolar

Art. 12 A etapa de apresentação de Plano de Gestão Escolar será composta por 2 (dois) momentos distintos, cada qual com pontuação e pesos específicos, aplicados a critério da “Comissão Especial de Seleção” e informados no Edital de convocação, a saber:

I - Entrega do Plano de Gestão Escolar escrito, de forma impressa e assinada e em pendrive salvo em arquivo PDF; e

II - Apresentação oral do Plano de Gestão Escolar.

Art. 13 Os candidatos considerados aptos na fase de inscrição deverão apresentar o Plano de Gestão Escolar contendo, no mínimo, os seguintes itens básicos:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, seus recursos físicos, materiais e humanos;

II - caracterização da comunidade e sua disponibilidade de recursos;

III - objetivos da escola - gerais e específicos;

IV - definição de metas (a curto, médio e longo prazo) a serem atingidas;

V - composição dos diferentes núcleos de trabalho que compõem a escola: direção, coordenação, docentes, administração e serviços de apoio;

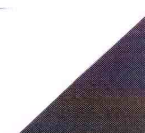
VI - critérios de acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes componentes do processo educativo.

Parágrafo Único. O candidato deverá desenvolver sua proposta de Plano de Gestão Escolar de acordo com a função para qual se inscreveu.

Seção V

Etapa 3 - Avaliação do Plano de Gestão Escolar

Art. 14 A “Comissão Especial de Seleção” receberá os Planos de Gestão Escolar escritos e realizará a avaliação preliminar, verificando a conformidade de seus aspectos formais, tais a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 11 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

presença dos itens básicos exigidos pelo edital, a pertinência e fidedignidade das fontes de pesquisa e bibliografia utilizadas, bem como eventual ocorrência do crime de plágio, e conferindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos no Edital.

Parágrafo Único. Será sumariamente eliminado do processo de seleção o candidato que:

- I** - deixar de apresentar o Plano de Gestão Escolar escrito no prazo avençado no cronograma do Edital;
- II** - apresentar Plano de Gestão Escolar que não contenha todos os itens básicos exigidos nesta Lei e no Edital;
- III** - deixar de realizar a apresentação oral perante a “Comissão Especial de Seleção”.

Art. 15 Encerrada a avaliação preliminar, será divulgado no Diário Oficial do Município de Pontal o calendário para a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar perante a “Comissão Especial de Seleção”.

§ 1º Deverá ser garantido prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a divulgação do calendário e a apresentação do Plano de Gestão Escolar.

§ 2º A unidade escolar deverá disponibilizar ao candidato os equipamentos mínimos para sua apresentação.

§ 3º O tempo máximo para a apresentação será idêntico para todos os candidatos e constará do Edital de convocação.

§ 4º A “Comissão Especial de Seleção” avaliará, na apresentação do candidato, os quesitos previstos no Edital, atribuindo-lhes notas segundo os critérios de avaliação previstos.

§ 5º A sessão de apresentação oral do Plano de Gestão Escolar poderá ter a presença de outros profissionais da Secretaria Municipal de Ensino, a critério da autoridade da pasta.

Art. 16 A nota final da fase de apresentação do Plano de Gestão Escolar será obtida pelo somatório das notas alcançadas nos 2 (dois) momentos, podendo-se adotar pesos distintos para a apresentação escrita e a apresentação oral, conforme previsão em Edital.

Art. 17 A Etapa relativa à apresentação de Plano de Gestão Escolar será eliminatória, adotando-se por “nota de corte” a pontuação correspondente a 70% (setenta por cento) da pontuação total possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 12 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 1º Serão aprovados para participar da próxima Etapa do processo de seleção os candidatos que obtiverem resultado igual ou superior à “nota de corte” prevista no Edital de convocação, eliminados aqueles que obtiverem nota abaixo da mínima exigida.

§ 2º O candidato que discordar do resultado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para protocolar recurso, o qual será analisado e respondido pela “Comissão Especial de Seleção”.

§ 3º Após análise de eventuais recursos, os candidatos aprovados são considerados aptos para participar da Etapa de consulta à comunidade escolar na unidade escolar indicada no momento da inscrição.

Seção VI

Etapa 4 - Consulta à Comunidade Escolar

Art. 18 A Etapa 4 compreende a consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola, para escolha do Gestor Escolar e Professor Coordenador entre os candidatos que tiverem seus Planos de Gestão Escolar aprovados pela “Comissão Especial de Seleção” na Etapa 3.

Parágrafo Único. Entende-se por Conselho de Escola, para os fins desta Lei, o colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da Lei específica que o regulamenta.

Art. 19 A “Comissão Especial de Seleção” poderá organizar uma sessão entre os candidatos junto ao Conselho de Escola, para apresentação de suas propostas.

Subseção I

Votação

Art. 20 As datas e os horários de votação em cada unidade escolar, serão definidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A lista contendo a identificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial do Município de Pontal e nas unidades escolares, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a votação, a fim de dar conhecimento aos interessados.

Art. 21 Na data e horário estabelecidos, reunir-se-ão todos os membros do Conselho de Escola para votar nos candidatos aprovados na Etapa anterior.



DIÁRIO OFICIAL

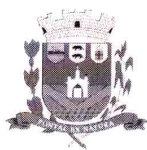
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 13 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

§ 2º Poderá votar em mais de uma unidade escolar, apenas o professor que acumule cargos/empregos ou funções públicas e que trabalhe em escolas diferentes.

§ 3º A votação somente terá validade se atingida pelo menos 60% (sessenta por cento) de participação do Conselho de Escola pertencente àquele estabelecimento de ensino.

§ 4º Na hipótese de não atingir o percentual mínimo de participação previsto; quando os votos brancos e nulos superarem os votos válidos; ou quando houver a comprovação de prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo de seleção, a votação será remarcada.

Art. 22 Será considerado apto à indicação para designação para o exercício da função de Gestor Escolar e Professor Coordenador, o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Conselho de Escola.

Art. 23 Ocorrendo empate de votos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios de desempate, preferindo:

I - o candidato com maior nota na apresentação do Plano de Gestão Escolar;

II - o candidato com mais tempo de experiência na função de Diretor/Gestor/Coordenador que tenha atuado em instituição de ensino pública ou privada de qualquer localidade;

III - o candidato que apresente maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal de ensino de Pontal;

IV - o candidato com maior idade.

Art. 24 Em caso de candidato único, a eleição será plebiscitária, devendo o candidato ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um do respectivo Conselho de Escola, devidamente respeitada a proporcionalidade.

Art. 25 Proclamado o resultado da votação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso junto à “Comissão Especial de Seleção”, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 14 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Parágrafo Único O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do 2º (segundo) dia útil após a proclamação.

Seção VII

Etapa 5 - Validação do Processo de Seleção e Designação pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 26 A “Comissão Especial de Seleção” avaliará eventuais recursos e publicará os resultados da escolha em cada unidade escolar.

Art.27 O resultado do processo de seleção será homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino que, em seguida, encaminhará os nomes dos candidatos escolhidos para determinada unidade escolar ou função ao Chefe do Poder Executivo para promulgação do ato de designação.

Art. 28 Os candidatos escolhidos por cada Conselho de Escola após todas as etapas do processo de seleção, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 29 A designação para a função de Gestor Escolar e Professor Coordenador, em cada unidade, perdurará pelo período de 02 (dos) anos, conforme disposto no art. 5º desta Lei, podendo cessar antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do servidor designado, observando a necessidade de aviso com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência;

II - Por conduta irregular ou ilegal do servidor designado, quer no exercício da função ou em qualquer aspecto relacionado a sua condição de servidor público municipal, devidamente apurada em procedimento administrativo disciplinar;

III - Quando houver registros de que o servidor designado descumpriu ordens expressas e diretrizes de trabalho da Secretaria Municipal de Ensino, agindo à revelia da subordinação técnica e diretiva deste órgão.

Parágrafo Único. O servidor que tiver cessada a designação pelas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de seleção durante os 2 (dois) mandatos subsequentes à sua saída.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 15 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Não havendo candidatos inscritos, aptos ou aprovados no processo de seleção para determinada unidade escolar ou função, poderão ser indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino e designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte ordem:

I - candidatos inscritos para a mesma função em outra unidade escolar, desde que aprovados em todas as etapas do processo de seleção;

II - indicação de integrante efetivo da Classe Docente do Quadro do Magistério de Pontal ou ocupante do cargo efetivo de Coordenador Pedagógico, que atenda todos os requisitos constantes do artigo 9º desta Lei, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ensino, referendado pelo Conselho de Escola.

Art. 31 Havendo lista classificatória de candidatos excedentes ao número de vagas, formada após regular processo de seleção, poderão vir a ser designados em situações de substituição *pro tempore* da função relacionada de qualquer unidade escolar.

Art. 32 No prazo máximo de 6 (seis) meses antes do término do mandato, os Gestores Escolares e os Professores Coordenadores designados, deverão submeter um relatório de suas ações ao Conselho de Escola, que se manifestará sobre a continuidade ou encerramento do mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese de não aprovação do relatório pelo Conselho de Escola, um novo processo de seleção será convocado pela Secretaria Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os Gestores Escolares e os Professores Coordenadores deverão participar de programas de capacitação pedagógico-administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Ensino.

Art. 34 Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar dos estabelecimentos de ensino, os Gestores Escolares e os Professores Coordenadores deverão obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado pela Secretaria Municipal de Ensino.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 16 de 33



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

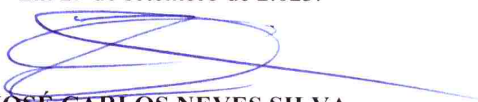
Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

Art. 35 A Secretaria Municipal de Ensino poderá baixar atos administrativos que normatizem o processo de seleção para as funções de Gestor Escolares e Professor Coordenador, bem como normas complementares para solucionar os casos omissos nessa Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 29 de setembro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume. na data supra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 17 de 33

Licitações e Contratos

Outros atos



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO Nº. 007/2.023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E VANDEIR APARECIDO TEIXEIRA.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e a pessoa natural Sr. **VANDEIR APARECIDO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrita no CPF/MF sob o nº. 260.492.308-46, portador do RG nº. 29.091.242-8 (SSP/SP), residente e domiciliada à Rua Carlos Sicchieri, nº. 42, Jardim Pirâmide dos Deuses, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico nº. 49, de 11 de setembro de 2.023, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da permanência, pelo Município de Pontal, na posse do imóvel situado à Rua Treze de Maio, nº. 315, Centro, nesta cidade, no período compreendido entre 10 de fevereiro e 17 de julho de 2.023, em extrapolação da cobertura contratual.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A REQUERIDA reconhece os encargos devidos à pessoa natural Sr. **VANDEIR APARECIDO TEIXEIRA**, no total de **R\$ 9.681,19 (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)** relativo ao período de posse do imóvel descoberto contratualmente, detalhado na tabela abaixo.

Competência (2023)	Valor Mensal Bruto
10/02 a 09/03	R\$ 1.835,86
10/03 a 09/04	R\$ 1.835,86
10/04 a 09/05	R\$ 1.835,86
10/05 a 09/06	R\$ 1.835,86
10/06 a 09/07	R\$ 1.835,86
10 a 17/07	R\$ 501,89
Total Geral	R\$ 9.681,19

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total do presente Termo é de **R\$ 9.681,19 (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	Nº. 4.867
Função nº. 476	Processo nº.
Exercício: 01/2023	
Função nº. 15.453.6007.0030.0000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Objeto: 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Exercício: 476.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	Fonte Recurso: 0.0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A REQUERENTE declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe de **R\$ 9.681,19 (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e dezenove centavos)**, com fulcro nos meses de locação efetivamente dos autos, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DESTES TERMOS

Digitalizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

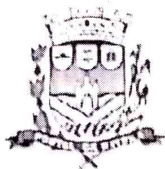
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 18 de 33



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 - CENTRO - FONE (16) 3953-9999 - FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 - CEP 14.180-000 - PONTAL/SP - CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA SIGNATÁRIA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a pessoa natural signatária:

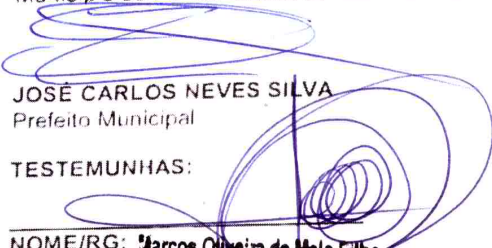
- a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
- b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
- c) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas CEIS/CGU, CNEP/CGU, Apenados/TCESP e Consulta/TCU;
- d) Não se encontra inscrita no CADIN/SP, conforme comprovante em anexo; e
- e) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme em presença de testemunhas abaixo firmadas

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 18 de Setembro de 2.023.

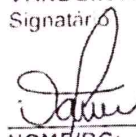

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Gislene Rangel S. Dias
RG: 1.074.607-6
Assessoria Jurídica do Gabinete

VANDEIR APARECIDO TEIXEIRA
Signatário



NOME/RG: 29.091.242



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 19 de 33

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 007/2023
CONCURSO PÚBLICO 002/2018

O **Departamento de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Pontal convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) no Concurso Público n.º 002/2018, solicitando o seu comparecimento, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – CEP. 14180-000 – Pontal SP, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, **munidos de Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Título Eleitoral, Quitação com o Serviço Militar, CPF, Prova de Escolaridade e Habilitação Legal, 1(foto) foto 3x4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e atestado de antecedentes criminais.**

O não comparecimento do candidato significará a sua desistência, ficando a Administração autorizada a convocar os aprovados sequencialmente.

Insc.	Nome	Cargo	Cls.GERAL
48873624	MARIA APARECIDA ALVES DIAS	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	00132
48884405	ROSEMARY DE SOUZA	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	00133

Pontal SP, 29/09/2023.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

RENATO AVELINO DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- Carteira de Trabalho com PIS/PASEP
- 1 foto 3x4 (recente);
- Declaração negativa de acúmulo de cargos;
- C.P.F.;
- R.G.;
- Título de Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
- Carteira de Reservista (se for do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos (caso tenha) menores de 21 anos;
- Diploma de conclusão Ensino Médio Completo ou equivalente, ou Superior, de acordo com a exigência do cargo;
- Conta salário – Banco Santander.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 20 de 33

Terceiro Setor

Termo de Fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE FOMENTO SGGOV Nº. 001/2.023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL E O **ASSOCIAÇÃO
BANDA MUNICIPAL DE PONTAL**, OBJETIVANDO O
INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA SEDE DA
ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação de interesse público:

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº. 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818/01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL**, com inscrição no CNPJ sob nº 04.334.746/0001-92, com sede na Rua Vitória Andrucioi Colombo, n.º 355, Jardim Pirâmide dos Deuses I, Pontal/SP, doravante denominado **OSC**, neste ato representado por seu Presidente, Samuel Cruz dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 338.810.268-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS,
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BANDA
MUNICIPAL DE PONTAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Fomento, mediante disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

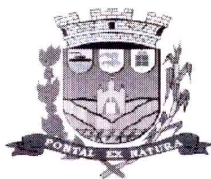
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 21 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- a. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Termo de Fomento é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, liberado em parcela única, tal qual previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade Parceira.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através da Secretaria-Geral de Governo, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da mesma Secretaria, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo; recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- 2.4. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.5. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- 3.3. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.4. Prestar contas a parceria, na forma prevista no presente termo e na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- 3.5. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções previstas no presente termo e nas condições ali previstas;
- 3.6. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- 3.7. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;



DIÁRIO OFICIAL

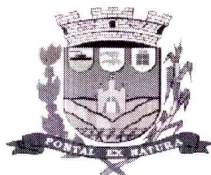
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 22 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

- 3.8. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- 3.9. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria-Geral de Governo, e na ausência deste em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- 3.10. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- 3.11. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- 3.12. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, suportado orçamentariamente por recursos alocados no Orçamento Público Municipal da seguinte forma:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 361 Processo nº.
Unidade: 010702
Funcional: 13.392.0016.9003.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.159

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EMENDA IMPOSITIVA – DIONÍSIA APARECIDA GALVÃO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 361 Processo nº.
Unidade: 010702
Funcional: 13.392.0016.9005.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.160

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EMENDA IMPOSITIVA – INÉS HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 361 Processo nº.
Unidade: 010702
Funcional: 13.392.0016.9006.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.161

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EMENDA IMPOSITIVA – LOURISVALDO MUNIZ DE SOUZA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0800

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 361 Processo nº.
Unidade: 010702
Funcional: 13.392.0016.9007.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº. 4.162

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EMENDA IMPOSITIVA – JOSÉ LUIZ DA SILVA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0800



DIÁRIO OFICIAL

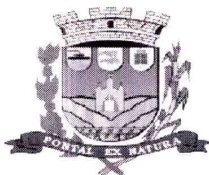
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 23 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº. 4.163

Ficha nº: 361 Processo nº:
Unidade: 010702
Funcional: 13.392.0016.9012.0000
Cat. Econ.: 4.4.50.52.00
Código de Aplic.: 110 000

DEPARTAMENTO DE CULTURA
EMENDA IMPOSITIVA – ELISÂNGELA BATISTA COELHO
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte Recurso: 0 0800

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em parcela única, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa, através de depósito à conta específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação será feita de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 2.014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. A presente parceria vigorará no período compreendido entre 01 de outubro e 31 de dezembro de 2.023, podendo ser prorrogada por mútuo acordo entre as partes.
- 8.2. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

- 9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do período mencionado na cláusula anterior os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:
- Conclusão do objeto da parceria;
 - Inexecução do objeto do reajuste;
 - Falta de prestação de contas no prazo exigido;
 - Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
 - Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 24 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO OU DENUNCIA E DO FORO:

- 10.1. A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

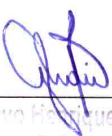
E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Pontal/SP, 22 de Setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMUEL CRUZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 
RG: 467-6
Assessor Técnico de Gabinete

NOME/RG: 
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 25 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

TERMO DE FOMENTO SGGOV N°. (DE ORIGEM): 001/2.023

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL.

Na qualidade de Órgão Público(a) e OSC Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: PONTAL/SP, 22 DE SETEMBRO DE 2.023.

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE PONTAL

Nome e cargo: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: não informado.

Assinatura: _____

OSC: ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

Nome e cargo: **SAMUEL CRUZ DOS SANTOS**

E-mail institucional: abmppontal@gmail.com

E-mail pessoal: samubrank@outlook.com

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

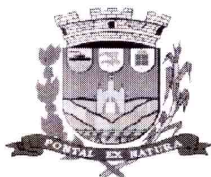
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 26 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL – SP

TERMO DE FOMENTO SGGOV Nº. 001/2.023

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE PONTAL.

OSC PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

TERMO DE FOMENTO SGGOV Nº. (DE ORIGEM): 001/2.023.

OBJETO: INCREMENTO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 01 de Outubro a 31 de Dezembro de 2.023.

Pontal/SP, 22 de Setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SAMUEL CRUZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 
Marcos S. Dias
RG 1497-6
Advogado OAB/SP 408.716

NOME/RG: 
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 27 de 33



A.B.M.P. – ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRUCIOLI COLOMBO, 355 PONTAL/SP - CEP 14.180-000

ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

PLANO DE TRABALHO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA SEDE DA ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL.

EMENDAS IMPOSITIVAS NÚMEROS

006/2022 - VEREADORA DIONISIA APARECIDA GALVÃOVALOR R\$ 13.000,00

010/2022 - VEREADORA INÊS HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA ...VALOR R\$ 3.000,00

012/2022 - VEREADOR LORISVALDO MUNIZ DE SOUZAVALOR R\$ 10.000,00

014/2022 - VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA VALOR R\$ 10.000,00

024/2022 - VEREADORA ELISANGELA BATISTA COELHO VALOR R\$ 9.000,00

TOTALR\$.42.000,00

LEI MUNICIPAL No 067/2022.

Local:

Rua Vitoria Andrucioli Colombo nº 355 – Bairro Piramides dos Deuses, Pontal/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 28 de 33



A.B.M.P. – ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRUCIOLI COLOMBO, 355 PONTAL/SP - CEP 14.180-000

HISTÓRICO

A Associação Banda Municipal de Pontal é uma entidade sem fins lucrativos, geradora de cultura, tida como patrimônio cultural de nossa cidade, com mais de 110 (Cento e dez) anos de existência, que além de abrilhantar solenidades cívicas, religiosas, desfiles, retretas (apresentações), datas festivas, exposições culturais e apresentações em diversas cidades, quando solicitada, tem parceria para custear a Fanfarra Municipal “Nilo Favaretto”, mantém ainda gratuitamente, cursos livres para iniciação musical para qualquer membro da comunidade e de qualquer idade, colaborando na difusão da música instrumental na cidade de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 29 de 33



A.B.M.P. – ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRUCIOLI COLOMBO, 355 PONTAL/SP - CEP 14.180-000

– DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE:

Razão social: Associação Banda Municipal de Pontal.

CNPJ: 04.334.746/0001-62.

Endereço: Rua Vitória Andrucioli Colombo, 355 – Pontal/SP.

Bairro: Piramide dos Deuses.

Município: Pontal/SP.

CEP: 14180-000

Telefone: (16) 993039129.

Email: abmppontal@gmail.com

– DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

Nome: Samuel Cruz dos Santos.

Endereço: Rua 13 de Maio 747.

Bairro: Centro.

Município: Pontal/SP.

CEP: 14180-000.

Telefone: (16) 992993326.

Email: samubrank@outlook.com

RG: 40.204.256/SSP/SP.

CPF: 338.810.268/60

Cargo: Presidente da Entidade

Data de início de mandato: 01/maio/2023. **Término:** 30/abril/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 30 de 33



A.B.M.P. – ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRUCIOLLI COLOMBO, 355 PONTAL SP - CEP 14.180-000

LOCAL DO EMPREGO DOS MATERIAIS:

Rua Vitória Andruciolli Colombo, nº 355 -

Bairro: Piramide dos Deuses I

Cidade: Pontal/SP.

- DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

A Associação Banda Municipal de Pontal tem como objetivo primordial gerar cultura, através da música, com suas apresentações abrillantando solenidades cívicas, religiosas, desfiles, retretas, datas festivas, exposições culturais e em diversas cidades, quando solicitada, desenvolve também estudos gratuitos para orientação e aperfeiçoamento musical de novos músicos e aprendizes, sem limite de idade. Para isso necessita de local apropriado e adaptado as particularidades inerentes a Banda Municipal, além de instrumental a ser disponibilizado para músicos e alunos, com as referidas aquisições haverá melhor salubridade e para que os alunos, em espaços separados, devido a determinados estudos que necessitam de individualização na prática de instrumentos, mesmo porque a maioria dos instrumentos de sopro são particulares, havendo necessidade de cada músico manusear e estudar instrumento sem que haja necessidade de rodizio de empréstimo de instrumento.

A Associação apoia também a Fanfarra Municipal, disponibilizando um instrutor para mesma, que vem ao longo dos anos fazendo um importante trabalho cultural e social com jovens e adolescentes da comunidade pontalense.

PÚBLICO ALVO:

Todas pessoas indistintamente de qualquer idade do município de Pontal que se interessem em aprender música e participar de eventos culturais, bem como todos ouvintes que apreciem as apresentações da Banda Municipal e da Fanfarra Nilo Favaretto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 31 de 33



A.B.M.P. – ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRUCIOLI COLOMBO, 355 PONTAL SP - CEP 14.180-000

RECURSOS:

TIPO DE DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS	TOTAL
- aquisição de 02 Clarinetes afinação em Si Bemol de 17 chaves, 02 Trompetes afinação em Si Bemol, 03 Sax Alto afinação Mi Bemol, 01 Tumbadora Profissional, suporte tipo Girafa para Pratos de Bateria e outros petrechos de ritmo para acréscimo na ilha de bateria e caixa amplificada para teclado ou contrabaixo elétrico, aquisição de peles de nylon para instrumentos de percussão. E havendo saldo remanescente aquisição de 10 estantes desmontáveis. Aquisição de 02 computadores para sala de escrituração de partituras, bem como para instrução de alunos de iniciação musical, 01 impressora digital de tomer. 01 ar condicionado de 12000 BTUs.	Emendas Impositivas	R\$ 42.000,00

Período de Execução: de 10 de agosto/2023 até no máximo 31 de Dezembro/2023.

Vigência: Início: 10 de Agosto de 2023 Término máximo: 31 de Dezembro de 2023.

Tipo de Aquisição: Ampliação do acervo de instrumentos para Banda Municipal ao já existente, aquisição de equipamentos de informática e ar condicionado.

Identificação do Objeto: Fornecimento de Instrumentos musicais, equipamentos de informática e aparelhos de ar condicionado.

Meta de Atendimento: Dar salubridade e melhores condições para que a Banda de Música no aspecto instrumental, além de dar maiores condições no local de seus ensaios, bem como atender com dignidade os alunos e aprendizes de música do nosso município.

Local de Execução: Rua Vitória Andrucioli Colombo No.355, Bairro Pirâmide dos Deuses I, na cidade de Pontal/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 32 de 33



A.B.M.P. – ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL

CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRUCIOLI COLOMBO, 355 PONTAL SP - CEP 14.180-000

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

A Associação Banda Municipal de Pontal é uma entidade geradora de cultura, tida como patrimônio cultural de nossa cidade, que em sua proposta de existência busca, além de abrilhantar solenidades cívicas, religiosas, desfiles, retretas (apresentações), datas festivas, exposições culturais e apresentações em diversas cidades, quando solicitada, desenvolve também estudos gratuitos para orientação e aperfeiçoamento musical de novos músicos e aprendizes, sem limite de idade. E para isso necessita de condições de material e instrumental adequado que ao longo do tempo se deteriorou tornando-se inservível, sendo que a maioria dos instrumentos são particulares dos músicos.

METODOLOGIA

A Associação Banda Municipal de Pontal irá providenciar orçamentos necessários que contemplem as aquisições necessárias com menor preço parcial por item ou global, levando-se em consideração sempre a empresa que ofertar o menor preço, desde que seja portadora de toda documentação necessária legalizada e atualizada perante os órgãos fiscalizadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A Associação Banda Municipal de Pontal atua na formação e aperfeiçoamento de novos músicos. Fazendo isso de forma gratuita, na busca de divulgação da cultura no município. A meta aplicada é o contato direto com material didático e com a prática de instrumentos, expondo fisicamente, presencialmente ou remotamente através de mídia eletrônica as teorias e práticas que norteiam a música instrumental na habilidade de executar ou apreciar.

Pontal....., 02 de agosto de 2023

Samuel Cruz dos Santos.

Presidente da A.B.M.P.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 29 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1382

Página 33 de 33



A.B.M.P. ASSOCIAÇÃO BANDA MUNICIPAL DE PONTAL
CNPJ nº 04.334.746/0001-92 – INSC. MUNIC. Nº 5.044 – RUA VITÓRIA
ANDRÉ TOLEI COLÔMBIO, 355 PONTAL/SP - CEP 14.180-000

Ofício No ABMP- 016\2023

Pontal, 07 de Agosto de 2023.

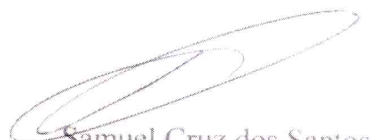
A/C: Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria.
Secretaria Geral de Governo de Pontal.

Ref: Emendas Impositivas Nrs:

006\2022 – Dionísia Aparecida Galvão;
010\2022 – Inês Helena Pereira de Oliveira;
012\2022 – Lorisvaldo Muniz de Souza;
014\2022 – José Luiz da Silva; e
024\2022 – Elisangela Batista Coelho.

Informamos a DD Comissão, que a Conta Corrente para crédito da Emendas Impositivas acima descritas, de autoria dos Vereadores de nossa Câmara Municipal está pronta e ativa conforme Número: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 3472 003 – CC 985-7.

Respeitosamente.


Samuel Cruz dos Santos
Presidente da A.B.M.P.

